
Legislação do tabaco

www.landewyck.com



ÍNDICE

- | | |
|--|--------------|
| 1 Diretiva SUP | 2 |
| 2 Proibição de fumar em espaços fechados | 3 |
| 3 Leis de publicidade do tabaco | 4 - 5 |
| 4 Coimas e sanções | 6 |

Introdução

A legislação portuguesa e europeia visa reduzir o consumo do tabaco em cerca de 30% até 2025.

As leis destacadas abaixo afetam tanto o consumo do tabaco convencional como a utilização dos cigarros eletrónicos, que também se espera que sejam sujeitos a uma série de impostos especiais, a fim de reduzir o seu consumo.



1 | Diretiva SUP

(SINGLE USE PLASTICS)

A **Diretiva Plásticos Uso Único** (SUP, também conhecida como Lei SUP), obriga à redução do impacto de certos produtos plásticos (de utilização única), no ambiente.

Esta Directiva da UE afeta os produtos de tabaco, mais concretamente os cigarros, sendo que os filtros de acetato normalmente utilizados no seu fabrico são poluentes, uma vez que contêm plástico.

Como consequência, os fabricantes de tabaco serão obrigados a incluir um rótulo nos seus produtos indicativo do impacto ambiental dos cigarros com este tipo de filtro, com a seguinte indicação (logótipo SUP).



Esta medida visa sensibilizar os consumidores para os danos que podem ser causados ao atirarem cigarros para o chão ou em locais públicos como praias ou mar, salientando a importância de depositar as pontas de cigarro nos locais adequados e para o efeito.

2 | Proibição de fumar em espaços fechados

A partir de Janeiro de 2023 será proibido fumar em espaços fechados com menos de 100 m². As regras foram estabelecidas numa portaria conjunta dos ministérios da Economia e Mar e da Saúde.

Quanto às salas de fumo, a nova regulamentação determina que a interligação entre estas salas e os outros espaços do edifício deve ser feita através de uma antecâmara, com mínimo de 4m². Além disso, as interligações devem ser ventiladas e com portas automáticas de correr, tanto na entrada, como na saída.

Para restaurantes, estabelecimentos de bebidas e discotecas, as salas de fumo devem ter pelo menos 100m² e um pé direito mínimo de três metros, além da antecâmara.

3 | Leis de publicidade do tabaco

Em 17 de Agosto de 1982, a Lei n.º 22/82 foi criada em Portugal, e tornou-se a primeira regulação governamental geral sobre a prevenção ao tabagismo. Nesta época, a publicidade ao tabaco na televisão e na rádio já era proibida no país.

Seguiram-se outros diplomas que regulamentaram este tema até à aprovação e publicação da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto e da Lei n.º 63/2017, que alterou os artigos 16.º e 17.º daquela, no que concerne à publicidade e à promoção do tabaco: “São proibidas todas as formas de publicidade e de promoção ao tabaco e aos produtos do tabaco, incluindo a publicidade oculta, dissimulada e subliminar, através de suportes publicitários nacionais ou com sede em Portugal”. Além disso, “em ações publicitárias é proibido colocar nomes, marcas ou emblemas de um produto do tabaco em objetos de consumo que não os próprios produtos do tabaco”.

Da mesma forma, a lei n.º 37/2007 estabelece que “é proibida a comunicação comercial audiovisual [...] a produtos do tabaco”, o que se estende par anúncios impressos. Ainda assim, há algumas exceções:

- Informação comercial circunscrita às indicações de preço, marca e origem. Estes dados podem ser exibidos exclusivamente no interior das tabacarias ou estabelecimentos que comercializam produtos do tabaco e não podem ser visíveis no exterior dos pontos de venda.

- É permitida a publicidade em publicações destinadas exclusivamente a profissionais do comércio do tabaco ou, em publicações impressas e editadas em países terceiros, desde que não se destinem principalmente ao mercado comunitário.
- A lei não especifica a publicidade de acessórios para fumar ou outros itens vendidos numa tabacaria, os quais não contêm tabaco.
- No que diz respeito às redes sociais, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 sobre a proteção dos indivíduos referente ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados, também conhecido como GDPR.

Tampouco é permitida a distribuição gratuita ou promocional de produtos, bens ou serviços cujo objetivo é a promoção de um produto do tabaco.



4 | Coimas e sanções

No caso do incumprimento da proibição de fumar fora das áreas permitidas, a coima constitui uma contraordenação económica leve (150,00€ a 500,00€) e é aplicada ao fumador. Este cenário muda quando os estabelecimentos não disponham de avisos e determinações aos fumadores para que se abstenham de fumar. O montante da coima depende da dimensão da empresa.

As infrações relacionadas com a proibição da publicidade do tabaco são consideradas contraordenações económica muito graves, de maneira que as coimas podem chegar a até 90 mil euros. Os valores também dependem da dimensão do tipo de pessoa (singular ou coletiva) e da dimensão da empresa, sendo:

- pessoa singular, de € 2 000,00 a € 7 500,00;
- microempresa, de € 3 000,00 a € 11 500,00;
- pequena empresa, de € 8 000,00 a € 30 000,00;
- média empresa, de € 16 000,00 a € 60 000,00;
- grande empresa, de € 24 000,00 a € 90 000,00.

Além da coima, também podem ser aplicadas sanções acessórias, previstas no RJCE.





Como pode ver, é muito importante que, como profissional do tabaco, esteja ciente de tudo o que está relacionado com as diferentes disposições legais sobre o tabaco no nosso país.

Se tiver alguma dúvida sobre isto, não hesite em [contactar-nos](#).
Na Landewyck, teremos todo o prazer em responder às suas perguntas!

Contacte-nos!